



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 446/2005**

**“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, A FAZER LIGAÇÕES DE ESGOTO NAS RESIDÊNCIAS DE BAIXA RENDA, PARCELADAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face ao que dispõe o Inciso XVIII do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – **SAAE**, autorizado a fazer, às suas expensas e de forma parcelada, ligações de esgoto nas residências de baixa renda.

**Art. 2º.** O pagamento pelo serviço prestado, será feito de forma parcelada pelo usuário, obedecendo aos seguintes critérios:

I – renda per capita de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em dez parcelas iguais com juros de 1% (um por cento) ao mês;

II – renda per capita de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, em oito parcelas iguais com juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – renda per capita de 31% (trinta e um por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, em cinco parcelas iguais com juros de 1% (um por cento) ao mês;

IV – renda per capita de 41% (quarenta e um por cento) a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em três parcelas iguais com juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único.** O referido parcelamento será cobrado na própria conta de água do respectivo usuário, a fim de evitar possível inadimplemento da obrigação.

**Art. 3º.** Para requerer os benefícios da presente Lei, os interessados deverão protocolizar seu pedido, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de renda de todos os moradores da residência onde o serviço será realizado;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 446/2005.

II – comprovante de dependência com o requerente, caso houver;

III – comprovante de propriedade do imóvel;

IV – declaração do requerente de que todos os comprovantes e informações fornecidos são verdadeiros.

**Parágrafo Único.** Quando o requerente não for o proprietário do imóvel, este deverá juntar declaração de anuência do legítimo proprietário, juntamente com os documentos mencionados nos incisos acima descritos.

**Art. 4º.** Só serão analisados e deferidos os pedidos de ligação, nas residências situadas em logradouros onde já exista rede de esgoto em funcionamento.

**Parágrafo Único.** Só serão analisados os pedidos dos requerentes que não possuírem débitos anteriores com o **SAAE** ou após a quitação do referido débito.

**Art. 5º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – **SAAE**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei para se adequar ao que nela fica estabelecido.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
 Chefe de Gabinete  
 Decreto nº. 749/02.